

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 14343/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC N° 14343/2025					
SETOR	2.0.05.00/GAAD - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE				
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos(RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/ 2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.				
ОВЈЕТО:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, LOCALIZADAS EM ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.				

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 07 de outubro de 2025.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:15 horas do dia 29 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29 de outubro de 2025 às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- www.licitacoes-e.com.br
- www.deso-se.com.br

- PREGOEIRO(A): DIANE SANTOS PINHEIRO

Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro 13 de Julho - CEP: 49.020-380 Aracaju/SE - Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação - CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 14343/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1** A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO**, através dos pregoeiros designados pela Portaria nº 149 de 07 de abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- **1.2** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de <u>disputa aberto</u> por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- **1.3** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

2.0 - OBJETO E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, LOCALIZADAS EM ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.
- **2.2 –** As **FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OS QUANTITATIVOS** encontram-se dispostos no **item 4** e no **ANEXO I**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.0- RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação serão de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

4.0- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**), informando o número da licitação.

5.0 - IMPUGNAÇÃO

5.1 – Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br).



6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar deste processo licitatório os interessados que atendem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **6.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 6.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO;
 - **a)** O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www.-deso-se.com.br** na aba 'fornecedores penalizados'.
 - **b)** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE.
- 6.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 6.2.4 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 6.2.5 Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.
- 6.2.6 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- 6.2.7 Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 6.2.8 Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.
- 6.2.9 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.
- **6.3 -** Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar da licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital além da verificação de que o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **7.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 7.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.2 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 7.1.3 Abrir as propostas de preços;
 - 7.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 7.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;



- 7.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE;
- 7.1.7 Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para que seja obtida melhores condições;
- 7.1.8 Verificar a habilitação da PROPONENTE classificado em primeiro lugar;
- 7.1.9 Declarar a VENCEDORA;
- 7.1.10 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.11 Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.12 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 7.1.13 Atender ao contido no art. 55 do RICL.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
 - 8.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos *sites* "<u>www.licitacoes-e.com.br</u>" ou "<u>www.bb.com.br</u>", opção "*Acesso Identificado*".
- **8.2** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- **8.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **8.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

- **9.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no *site www.licitações-e.com.br* ou www.bb.-com.br opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.
- **9.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.3** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



9.4 – O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.0 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **10.1** Deverão constar na proposta os seguintes elementos:
- 10.1.1 A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por *e-mail*: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DE-CLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILI-TAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.
 - a) Se o Arrematante não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas neste Edital **Item 18.0** e no **Item 10** do Termo de Referência, bem como no RILC.
- 10.1.2 Mediante certificado digital, emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), poderão os documentos serem identificados e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico.
- 10.1.3 Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, deverá ser encaminhada a **PROPOS-TA COMPLETA (contendo toda documentação exigida neste edital)** por *e-mail (pre-qao@deso-se.com.br)*, não podendo os arquivos ultrapassar 9 (nove) MB.
- 10.1.4 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a LICITANTE poderá fazer conforme o **item 19** e os **ANEXOS II** e **III**, todos do **Termo de Referência**;
- 10.1.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos, por conta da Contratada, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
 - A) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;
- 10.1.6 **Prazo contratual**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, conforme previsto no Art.143 do RILC, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração, sempre visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, na forma do art. 71 caput da Lei nº 13.303/16 e posteriores alterações.
- 10.1.7 A Licitante deverá indicar, em sua proposta, a opção da **GARANTIA** do Contrato, conforme **Item 14** do Termo de Referência e, de acordo com **Cláusula 20** deste Edital.



- 10.1.8 O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias,** contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.
- 10.1.9 Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes:
- d) que forem superiores ao valor orçado pela DESO.
- e) que estiverem em desacordo com o item 18.8 do Termo de Referência;
- **10.2** É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo LICITANTE, desde que não altere o valor da proposta.
- **10.3** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.
- **10.4** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.
- **10.5** A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.
- **10.6** A Proposta de Preço será desclassificada quando não atender as disposições do **item 10** e subitens acima.
- **10.7** Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato tipificado no art. 186 do RILC/DESO, acessível no site www.deso-se.combr, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas, concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas nos **itens 10** do TERMO DE REFERÊNCIA.
- **10.8** Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "**GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**", que se encontra disponibilizado no site da DESO <u>www.deso-se.com.br</u> aba "LICITAÇÕES".
- **10.9** A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.



11.0 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- **11.1 -** Os preços somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO, conforme **ANEXO I** do Termo de Referência.
- **11.2 -** No caso em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima deverá a Administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos os itens estejam dentro dos preços máximos estabelecidos.
- 11.3 Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.
- **11.4** Não havendo por parte da arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ela terá sua proposta desclassificada.
- **11.5** O critério de julgamento será o de menor preço global, devendo a proposta estar em **conformidade com as especificações do Termo de Referência.**
- **11.6** A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os encargos sociais, no percentual total de 85,41%, bem como os benefícios de fornecimento obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho/2025, limitados ao vale-transporte e ao vale-refeição/alimentação, sob pena de inabilitação da licitante.

12.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- **12.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1 do Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **12.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **12.3** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do maior desconto percentual. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **12.4** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **12.5** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- **12.6** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro sobre a acerca da aceitação do lance de menor valor.



- **12.7** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Pregoeiro deverá negociar com este licitante condições mais vantajosas, especialmente quanto ao valor;
- **12.8** Quaisquer propostas que permanecerem, após negociação, com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

13.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **13.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **13.3** A Arrematante deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua Proposta de preço**, detalhando a especificação dos serviços, preços unitários e global, prazo de validade da Proposta, prazo contratual e demais exigências contidas no **item 10.1**, sendo que tal documento deverá ser enviado por **e-mail.**
 - 13.3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- **13.4** Se a melhor proposta ou lance não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
 - 13.4.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.
- **13.5** Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.
 - 13.5.1 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 13.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem respectivo, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **13.6** O disposto no item acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



- **13.7** O pregoeiro negociará com a LICITANTE que apresentou o lance de **MENOR PRE- ÇO GLOBAL DO LOTE** por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "relatório da disputa" para cada Lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 55, inciso XIII do RILC.
- **13.8** RECURSO O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de **forma motivada**, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais LICITANTES cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.
 - 13.8.1 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
 - 13.8.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.
 - 13.8.3 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- **13.9** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à Empresa que apresentar a proposta de maior desconto no percentual da remuneração.
- **13.10** Se o Arrematante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste edital e nos **itens 10** do Termo de Referência e no RILC. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do percentual ofertado.

14.0 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1 - Habilitação Jurídica:

- 14.1.1 Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, acessível no sítio www.receita.fazenda.gov.br.
- 14.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 14.1.4 A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

14.2 - Regularidade Fiscal:

14.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;



- 14.2.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- 14.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 14.2.4 Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 14.2.6 A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.
- 14.2.7 Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for **microempresa ou empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação citada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada VENCEDORA do certame.

14.3 - Regularidade Trabalhista:

14.3.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

14.4 - Qualificação Técnica:

14.4.1 - Conforme o Item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA.

14.5 - Qualificação Econômica:

- 14.5.1 Conforme o Item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- **14.6** Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas** (ME) e **empresas de pequeno porte** (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:
 - **a)** Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, acessível no sítio www.receita.fazenda.gov.br.



- 14.7 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital;
- **14.8** DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO I**, deste Edital.
- **14.9** A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome e CPF/MF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.
- **14.10** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.
- **14.11** Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- **14.12** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **14.13** A falta dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, a concessão de prazo para anexar documentação nova exigida para a habilitação (TCU, Acórdão 1.211/2021, Plenário).
- 14.14 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- **14.15** A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **14.0**, mais precisamente dos itens **14.1** ao **14.8**, será **INABILITADA**.

15.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE VENCE-DORA, após o que encaminhara à autoridade competente para homologação da licitação.
- **15.2** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE VENCEDORA.
- **15.3** Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas neste edital descritas nos **Item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado, e se for o caso, assinar o termo do contrato.

16.0 - CONTRATAÇÃO

16.1 – A Licitante Vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de



Tributos Municipais (ISS) no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

- 16.1.1 A empresa será comunicada, por escrito ou por e-mail, para assinatura do Contrato, nos termos do **item 3.2** da **CLÁUSULA III** da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital.
- **16.2** Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDO-RA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.
- **16.3** O contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

17.0 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO OBJETO

- **17.1** O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE, para fins de faturamento e pagamento.
- 17.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento.
- **17.3** O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;
- **17.4** Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a CONTRATADA deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.
- **17.5** Os serviços objetos deste edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 2.0.05.00/GAAD de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central da DESO, devendo apresentar:
- **a)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- **b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei n° 12.440/2011).
- **c)** Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal CAI-XA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;



- **e)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- **f)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);
- **17.6** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.
- **17.7** A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.
- **a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;
- **b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:
 - •50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
- **c)** Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciarse-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.
- **d)** Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela COM-PANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.
- **e)** Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEA-MENTO DE SERGIPE DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRA-TADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.
- **f)** Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **g)** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **h)** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- i) Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e desde que atendidas às especificações descritas neste Termo de Referência.



- **j)** Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação são oriundos da RECEITA PRÓPRIA DA DESO FR10, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.
- **17.8** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- **17.9** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **17.10** A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30° (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **17.5** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.
- 17.10.1 Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 17.10.2 A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.
- **17.11** Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **17.12** A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.
- **17.13** Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
- 17.14 Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- **a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- **b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- **d)** Erro ou vício da Fatura:
- **e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.



17.15 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

18.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
 - **18.1.1** Advertência;
 - 18.1.2 Multa moratória;
 - **18.1.3** Multa compensatória;
 - **18.1.4** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;
 - **18.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2 As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- **18.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
 - 18.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - 18.3.2 Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - 18.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 18.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - **18.3.6** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- **18.4** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- **18.5** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **18.6** A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
- 18.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;
- V No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- VI No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VII Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- **18.8** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia guando exigida, e guando for o caso, será cobrada judicialmente.
- **18.9** A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;
- **18.10** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

19.0 - <u>DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PRECOS</u>

- **19.1 -** O preço será irreajustável, salvo nas hipóteses legais.
- **19.2** Assegura-se o direito da CONTRATADA a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista nos artigos 156 a 162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a CONTRATADA só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.
- **19.3 -** Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATANTE, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- **19.4** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 19.5 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:
 - I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;



- II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- **19.6** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.
- **19.7** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.
- **19.8** A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.
- **19.9** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar
- **19.10** Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes (insumos), adotarse-á a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, com a aplicação da fórmula de reajuste prevista no item 9.10 do Termo de Referência.

20 - GARANTIA CONTRATUAL

- **20.1** A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após assinatura da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **a) Caução em Dinheiro; b) Seguro-Garantia; c) Fiança Bancária.**
 - **a)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.
- **20.2** Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira
- **20.3** A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **20.4** Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.
- **20.5** Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.
- **20.6** A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.



- **20.7** Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.
- **20.8** –No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.
- **20.9** A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".
- **20.10** Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.
- **20.11** A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

21.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.2** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.3** Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto prazos contados em horas.
- **21.4** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **21.5** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **21.6** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **21.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **21.9** A participação das Licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



- **21.10** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos Licitantes do pregão eletrônico.
- **21.11** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - **a)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **21.12** A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- **21.13** As Licitantes obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.
- **21.14** Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.
- **21.15** Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.
- **22.16** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, par mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundos do presente instrumento.
- **21.17** Constitui parte integrante deste edital:
- 21.17.1 Anexo I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;
- 21.17.2 Anexo II DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- 21.17.3 Anexo III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PE-QUENO PORTE;
- 21.17.4 Anexo IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- 21.17.5 Anexo V MINUTA DO CONTRATO;
- 21.17.6 Anexo VI TERMO DE REFERÊNCIA.
- **21.18** Este Edital foi concebido conforme o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo Gerente de Apoio Administrativo 2.0.05.00/GAAD, Sr. *Tiago Sanas Alves Centurion.*

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2025.

Revisão Jurídica através do Parecer Jurídico nº 306/2025.

ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.274 Superintendente Jurídico da DESO 1.1.00.00/SJUR



ANEXO I - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO ARACAJU - SERGIPE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025- DESO

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.



ANEXO II – DO EDITAL DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Α

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - DESO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ATIVIDA-DES CORRELATAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, LOCALIZADAS EM ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 10.1.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor) Endereço: CEP:



ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025- DESO

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() $\textbf{MICROEMPRESA},$ conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de $14/12/2006$.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(data)
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025- DESO

(QUALIFICAR A EM-PRESA), inscrita no CNPJ/MF sob Nº, por intermédio de seu representante legal o Sr, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESPONDER:
Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
SIM () ou NÃO ().



ANEXO V - DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRAT	O DE	PRESTAÇÂ	O DE	SERVIÇO	S QUE	ENTRE	SI
		PANHIA D					
DESO	Е	Α	Е	MPRESA			
			, NA	A FORMA	ABAIXC):	

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Luciano Gois Paul, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Wladimir Alves Torres, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nominada CONTRATADA com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu Representante Legal o Sr.,, inscrito no CPF/MF sob no resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

- **2. DA FINALIDADE** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/09/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 14343/2025.
- **3. DO FUNDAMENTO LEGAL** Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **052/2025**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, LOCALIZADAS EM ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE.
- **1.2** As **FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OS QUANTITATIVOS** encontram-se dispostos no **item 4** e no **ANEXO I**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA II - DO PRECO

CLÁUSULA III – DOS PRAZO

- **3.1** O prazo contratual deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, conforme previsto no Art.143 do RILC, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração, sempre visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, na forma do art. 71 caput da Lei nº 13.303/16 e posteriores alterações.
- **3.2** A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.
 - a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada e devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais(ISS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **6.1** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.
- **6.5 -** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela CONTRATANTE, para fins de faturamento e pagamento.



- **7.2** A CONTRATADA deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para **gaad@deso-se.com.br** (até o 3º dia útil do mês **subsequente**) para autorização do faturamento.
- **7.3 –** O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;
- **7.4** Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a CONTRATADA deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.
- **7.5** Os serviços objetos deste edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 2.0.05.00/GAAD de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central da DESO, devendo apresentar:
- **a)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- **b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).
- **c)** Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal CAI-XA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- **e)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- **f)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);
- **7.6** Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.
- **7.7** A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.
- **a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;



- **b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:
 - ●50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
- c) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciarse-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.
- **d)** Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela COM-PANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.
- **e)** Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEA-MENTO DE SERGIPE DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRA-TADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.
- **f)** Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **g)** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **h)** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- i) Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e desde que atendidas às especificações descritas neste Termo de Referência.
- **j)** Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação são oriundos da RECEITA PRÓPRIA DA DESO FR10, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial.
- **7.8** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- **7.9** Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- **7.10** A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.5** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitu-



tivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

- 7.10.1 Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 7.10.2 A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.
- **7.11** Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- **7.12** A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.
- **7.13** Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
- **7.14 –** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- **a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- **b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato:
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.
- **7.15** Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA VIII - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- **a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- **b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- **e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.



8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- **9.1** O preço será irreajustável, salvo nas hipóteses legais.
- **9.2 -** Assegura-se o direito da CONTRATADA a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista nos artigos 156 a 162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a CONTRATADA só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.
- **9.3 -** Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o CONTRATANTE, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- **9.4** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- **9.5** O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:
 - I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente:
 - II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- **9.6** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.
- **9.7** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.
- **9.8** A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.
- **9.9** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar
- **9.10** Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes (insumos), adotar-seá a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, com a aplicação da fórmula abaixo:



 $R = (I1-I0) \times V/I0$, onde:

R = Valor de Reajuste;

V = Valor dos serviços;

IO = Índice do mês da apresentação da proposta;

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
 - 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa moratória;
 - 10.1.3 Multa compensatória;
 - 10.1.4 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;
 - 10.1.5 –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.2** As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
 - 10.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
 - 10.3.2 Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - 10.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.6 Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- **10.4** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- **10.5** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **10.6** A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
- **10.7** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



- III Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;
- V No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;
- VI No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VII Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.
- **10.8** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- **10.9** A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;
- **10.10** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1** A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** após assinatura da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade.......
- **a)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.
- **11.2** Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.
- **11.3** A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **11.4** Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.



- **11.5** Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.
- **11.6** A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- **11.7** Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.
- **11.8** –No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.
- **11.9** A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".
- **11.10** Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.
- **11.11** A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1 -** A licitante vencedora, além do fornecimento da mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:
- 12.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.2 Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO.
- 12.1.3 Manter durante toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na Grande Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
 - 12.1.3.1 O licitante vencedor deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação
- 12.1.4 Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda aos terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela DESO.
- 12.1.6 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de modo que não ocorra interrupção dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao



serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

- 12.1.6.1 A CONTRATADA deverá garantir a substituição dos empregados afastados por férias, licenças, folgas regulamentares ou quaisquer outros motivos que impliquem ausência temporária, mediante a designação de feristas ou folguistas, assegurando a continuidade dos serviços contratados sem qualquer prejuízo à execução contratual. Essa substituição será de sua inteira responsabilidade, não gerando ônus adicional à CONTRATANTE, por tratar-se de obrigação decorrente da adequada gestão dos recursos humanos alocados no contrato, conforme previsto nos princípios da continuidade do serviço e do risco empresarial assumido pela CONTRATADA
- 12.1.7 Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 12.1.8 O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na CONTRATANTE, salvo por decisão do gestor do Contrato.
- 12.1.9 Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- 12.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados.
- 12.11 Substituir, de forma tempestiva, os fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual EPIs que apresentarem defeitos, avarias ou desgaste acentuado, independentemente do prazo originalmente previsto para sua substituição periódica, sempre que houver comprometimento da segurança, funcionalidade ou apresentação dos itens, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.
 - 12.11.1 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da identificação ou comunicação formal da necessidade de troca, seja por parte do empregado, da fiscalização da CONTRATANTE ou por inspeção interna da CONTRATADA.
 - 12.11.1.1 O prazo de 7 (sete) dias úteis poderá ser ajustado por comum acordo entre as partes, desde que a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE e formalizada por escrito, mediante registro em ata, comunicação oficial ou outro meio hábil.
 - 12.11.2 O não fornecimento do fardamento e EPIs no prazo mencionado poderá ser considerado descumprimento contratual, passível de advertência, multa ou outras penalidades previstas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, de acordo com o item 10 do Termo de Referência.
- 12.1.12 Obriga-se a manter prepostos/supervisor(es) sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de documentos, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver



necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 12.1.12.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, de forma clara e detalhada, o contracheque (demonstrativo de pagamento) a todos os empregados vinculados à execução contratual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o crédito do salário em conta bancária, a fim de possibilitar que os trabalhadores tomem ciência dos valores a serem recebidos, dos descontos aplicados e de eventuais inconsistências, permitindo a manifestação tempestiva para ajustes ou correções antes do pagamento.
 - 12.1.12.1.1 O não fornecimento do contracheque no prazo mencionado poderá ser considerado descumprimento contratual, passível de advertência, multa ou outras penalidades previstas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, conforme no item 10 deste Termo de Referência.
- 12.1.12.2 O contracheque deverá conter, no mínimo: remuneração base, horas extras, adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, etc.), descontos legais (INSS, IRRF), valetransporte, vale-alimentação/refeição, faltas e quaisquer outros proventos ou descontos incidentes no período
- 12.1.13 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.
- 12.1.14 Apresentar cópias autenticadas da GFIP/SEFIP, FGTS, quando já exigível eSocial/DCTFWeb e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas junto a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.
- 12.1.15 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, cartão-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.
- 12.1.16 Entregar/creditar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço. No caso dos vales-alimentação, serão disponibilizados na forma prevista em convenção, se essa não for estabelecida por esse instrumento, deverá ser adotado a mesma sistemática dos valestransporte.
- 12.1.17 Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.
- 12.1.18 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.



- 12.1.19 Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 12.1.20 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.
- 12.1.21 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 12.1.22 Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a CONTRATADA.
- 12.1.23 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, devendo comprovar a cada 90 dias e ou quando solicitado pela gestão do contrato, através de comprovantes de pagamento o adimplemento com as obrigações com FGTS e outros.
- 12.1.25 Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.
- 12.1.26 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados guando da execução do serviço objeto contratado.
- 12.1.27 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.1.28 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.
- 12.1.29 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.
- 12.1.30 Apresentar Registro no Conselho Regional de Administração de Sergipe CRA/SE, conforme Ofício Circular nº 0011/2024 DITEC TCE.
- 12.1.31 Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA



- DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".
- 12.1.32 A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **13.1** Além das obrigações provenientes da Lei 13.303/2016 e do RILC Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, incumbe à CONTRATANTE:
- 13.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.
- 13.1.2 Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas.
- 13.1.3 Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.
- 13.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 13.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.7 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 13.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

<u>CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DOS RESULTADOS E FISCAL DO</u> CONTRATO

- **14.1 -** O acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas coordenações, gerências e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço, ficando a GAAD como a Gestora do contrato. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
- 14.1.1 Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



- 14.1.2 Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- 14.1.3 Documentar em registro próprio firmado junto a área gestora do contrato, para providências junto ao preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados.
- 14.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços.
- 14.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato. Para os casos de instrução de processos visando a: aplicação de sanções, alterações e repactuações a área gestora do contrato será responsável pela juntada de documentos, dados e relatórios consolidados.
- 14.1.6 A fiscalização exercida no interesse da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 14.1.7 A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função.
- 14.1.8 A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO prestará informações à CONTRATADA que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato.
- 14.1.9 -Os entendimentos entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contatante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.1.10 A 2.0.05.00/GAAD, gestora do contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.
- 14.1.11 Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:
 - 14.1.11.1 A prestação dos serviços pela CONTRATADA, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes.
 - 14.1.11.2 A completa execução dos serviços, assumindo a CONTRATADA todos os ônus e responsabilidades necessárias.
 - 14.1.11.3 A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.
 - 14.1.11.4 O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.



- **14.2 -** Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.
- **14.4** Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.
- **14.5 -** Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **GAAD** ou por pessoa indicado pelo Gestor, a quem incumbirá, dentre outras:
- a) anotar em documento próprio as ocorrências surgidas em desconformidade com este TR e suas especificações;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos originados pela ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVI- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

<u>CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **17.1** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- **a)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **17.2** A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- **17.3** As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;
- **17.4** As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.



CLÁUSULA XVIII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- **18.1** Integram este Contrato:
- Edital Pregão Eletrônico nº 052/2025 de 29/10/2025;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de2025;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

- **19.1** Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- **19.2** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2025.	
"	"LUCIANO GOIS PAUL" DIRETOR PRESIDENTE - DESO
"	"WLADIMIR ALVES TORRES" DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO



ANEXO I DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E PREÇO GLOBAL

	LOTE ÚNICO	- PREÇO UNITÁRIO	E GLOBAL		
	1.0 – /	AUXILIAR DE LOGÍS	TICA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
1.1	AUXILIAR DE LOGÍSTICA	85 colaboradores	R\$ 6.609,52	R\$ 561.809,20	R\$ 6.741.710,40
	2.0 - /	AUXILIAR OPERACIO	ONAL		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
2.1	AUXILIAR OPERACIONAL sem Insalubridade	42 colaboradores	R\$ 6.348,78	R\$ 266.648,76	R\$ 3.199.785,12
2.2	AUXILIAR OPERACIONAL com Insalubridade 40%	20 colaboradores	R\$ 8.071,11	R\$ 161.422,20	R\$ 1.937.066,40
	3.	0 - CABO DE TURM	A		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
3.1	CABO DE TURMA	02 colaborador	R\$ 6.582,08	R\$ 13.164,16	R\$ 157.969,92
	4.	0 - RECEPCIONIST	A		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
4.1	RECEPCIONISTA	04 colaboradores	R\$ 6.444,02	R\$ 25.776,08	R\$ 309.312,96
		5.0 - JARDINEIRO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
5.1	JARDINEIRO 03 colaboradore		R\$ 6.376,23	R\$ 19.128,69	R\$ 229.544,28
	6.0 – AU	XILIAR DE CONTAB	LIDADE		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
6.1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	05 colaboradores	R\$ 6.636,97	R\$ 33.184,85	R\$ 398.218,20
	7.0 – AUXILIA	AR DE MANUTENÇÃ	O ELÉTRICA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
7.1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA com periculosidade	03 colaboradores	R\$ 8.718,02	R\$ 26.154,06	R\$ 313.848,72
	8.0 – A	NALISTA ADMINIST	RATIVO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
8.1	ANALISTA ADMINISTRATIVO	06 colaboradores	R\$ 7.556,46	R\$ 45.338,76	R\$ 544.065,12



	9.0 - MOTORISTA DE	CAMINHÃO MECÂN	ICO OPERACION	NAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
9.1	MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL com Insalubridade 20%	13 colaboradores	R\$ 9.604,44	R\$ 124.857,72	R\$ 1.498.292,64
	10.0 - OPERA	ADOR DE RETROES	CAVADEIRA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
10.1	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA com Insalubridade 20%	7 colaboradores	R\$ 9.604,44	R\$ 67.231,08	R\$ 806.772,96
	11.	0 - VERBAS EXTRA	S		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL TOTAL (Preço Unit. X Quant.)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 meses)
11.1	HORAS EXTRAS 50% (Valor baseado na média salarial dos cargos)	365HR	R\$ 147,19	R\$ 53.724,35	R\$ 644.692,20
11.2	HORAS EXTRAS 100% (Valor baseado na média salarial dos cargos)	190HR	R\$ 196,26	R\$ 37.289,40	R\$ 447.472,80
11.3	ADICIONAL NOTURNO (20%) (Valor baseado APENAS no item 2.0, 9.0 e 10.0)	130HR	R\$ 34,89	R\$ 4.535,70	R\$ 54.428,40
QUANTIDADE TOTAL DE COLABORADORES				190 colaboradores	
VALOR TOTAL DO PROCESSO				R\$ 17.283.180,12	